



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de março de 2020

I

Série

Número 60

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Portaria n.º 104/2020**

Regulamenta a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), nos termos do regime jurídico aplicável às escolas profissionais.

**Portaria n.º 105/2020**

Aprova os Estatutos do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, abreviadamente designado por IQ, IP-RAM.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

**Portaria n.º 106/2020**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, que aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Portaria n.º 107/2020**

Estabelece as taxas relativas aos atos administrativos e controlos inerentes às atividades das explorações pecuárias da Região Autónoma da Madeira.

- b) Direção de Serviços Financeiros e Certificação (DSFC);
  - c) Direção de Serviços do Fundo Social Europeu (DSFSE).
- 2 - As unidades orgânicas flexíveis do IQ, IP-RAM são as seguintes:
- a) Divisão de Apoio Jurídico (DAJ);
  - b) Divisão de Apoio à Gestão (DAG);
  - c) Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM);
  - d) Divisão de Encaminhamento e Certificação (DEC);
  - e) Divisão de Aquisições e Património (DAP);
  - f) Divisão de Recursos Humanos (DRH);
  - g) Divisão de Gestão Financeira e Projetos (DGFP);
  - h) Divisão de Acompanhamento (DA);
  - i) Divisão de Análise de Candidaturas (DAC).
- 3 - A DAJ funciona na direta dependência do presidente do conselho diretivo.
- 4 - A DAG, o CFPM e a DEC funcionam na direta dependência do vogal do conselho diretivo.
- 5 - A DAP e a DRH funcionam na direta dependência da DSGR.
- 6 - A DGFP funciona na direta dependência da DSFC.
- 7 - A DA e a DAC funcionam na direta dependência da DSFSE.

### CAPÍTULO III Unidades orgânicas nucleares

#### Artigo 4.º Direção de Serviços de Gestão de Recursos

- 1 - À DSGR compete:
- a) Planear e assegurar as aquisições de bens, serviços e empreitadas de obras públicas necessários ao regular funcionamento do IQ, IP-RAM;
  - b) Coordenar a gestão do imobilizado do IQ, IP-RAM e manter atualizado o respetivo cadastro patrimonial;
  - c) Colaborar com as estruturas formativas do IQ, IP-RAM na operacionalização das provas regionais de pré-seleção e na participação da Região nos campeonatos nacionais, europeus e internacionais das profissões;
  - d) Gerir, coordenar e orientar as ações inerentes à gestão de recursos humanos do IQ, IP-RAM;
  - e) Assegurar todas as ações inerentes ao processamento dos abonos e regalias sociais do pessoal do IQ, IP-RAM;
  - f) Promover e assegurar as ações inerentes à gestão e manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos do IQ, IP-RAM;
  - g) Assegurar a gestão e manutenção da arquitetura dos sistemas de informação, de informática e de comunicações;
  - h) Coordenar a gestão da documentação e do arquivo do IQ, IP-RAM;
  - i) Coordenar as funções administrativas do Núcleo Administrativo do IQ, IP-RAM;

- j) Coordenar as atividades da biblioteca e do Centro de Recursos em Conhecimento (CRC) do IQ, IP-RAM;
  - k) Assegurar a segurança das instalações do IQ, IP-RAM e a manutenção do Plano de Prevenção e Emergência;
  - l) Assegurar a gestão dos serviços de cantinas, bares, limpeza, reprografia e motoristas;
  - m) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 - A DSGR é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 - Na direta dependência da DSGR funciona o Núcleo Administrativo (NA).

#### Artigo 5.º Direção de Serviços Financeiros e Certificação

- 1 - À DSFC compete:
- a) Assegurar a gestão, acompanhamento e monitorização dos centros de reconhecimento, validação e certificação de competências, garantindo o apoio técnico e formação adequada às equipas técnicas que neles desempenham funções;
  - b) Assegurar a coordenação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificações na RAM;
  - c) Coordenar e autorizar o funcionamento e acompanhamento dos cursos de formação inicial de formadores, bem como dos cursos no âmbito da qualificação inicial, desde que tal competência não se encontre atribuída a outra entidade;
  - d) Colaborar com os estabelecimentos de ensino na promoção de ações de formação na oferta formativa de educação e formação da RAM;
  - e) Promover a certificação de entidades formadoras sediadas na RAM, nos termos das normas e regulamentação aplicáveis;
  - f) Promover a certificação profissional;
  - g) Desenvolver o sistema de gestão da qualidade, adequado aos serviços do IQ, IP-RAM, em colaboração com estes, através da execução das atividades de diagnóstico, planeamento, implementação e verificação;
  - h) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros do IQ, IP-RAM, de acordo com as orientações do conselho diretivo, nomeadamente, no que respeita à elaboração e execução do seu orçamento, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
  - i) Assegurar as tarefas na área da gestão financeira e tesouraria;
  - j) Assegurar o pagamento de todas as remunerações, gratificações e abonos devidos ao pessoal do IQ, IP-RAM;
  - k) Efetuar os pagamentos previamente autorizados;
  - l) Arrecadar e escriturar as receitas, processar e liquidar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da atividade do IQ, IP-RAM;
  - m) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos ao IQ, IP-RAM;

«Artigo 11.º  
[...]

- 1 - Até à entrada em vigor do Despacho que aprova a estrutura flexível do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a DSRHE assegura provisoriamente as competências previstas nas alíneas s), u) e ab) do artigo 5.º da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto.
- 2 - [anterior n.º 1]
- 3 - [anterior n.º 2]»
- 2 - É alterado o artigo 12.º da Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º  
[...]

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior, são revogadas as Portarias n.ºs 495/2016, de 23 de novembro, 289/2016, de 03 de agosto e 207-A/2015, de 04 de novembro, com exceção dos artigos 6.º e 7.º desta última que permanecem temporariamente em vigor até à publicação do diploma que aprove a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas»

**Artigo 3.º**

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e retroage os seus efeitos a 29 de fevereiro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 11 dias do mês de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 107/2020**

de 31 de março

Estabelece as taxas relativas aos atos administrativos e controlos inerentes às atividades das explorações pecuárias da Região Autónoma da Madeira

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/M, de 10 de setembro, vem proceder à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/M, de 20 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 165/2014, de 5 de novembro e n.º 85/2015, de 21 de maio, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP). Na sua nova redação, o n.º 1 do artigo 13.º do suprarreferido diploma, estabelece que pelos atos resultantes da sua aplicação, será

devida uma taxa, da responsabilidade do requerente, a fixar por portaria conjunta dos Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional de Agricultura e Pescas, atuais Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, e Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/M, de 10 de setembro, e ainda nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

- 1 - A presente portaria, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica e do disposto no número seguinte, estabelece as taxas devidas pelos atos administrativos e controlos inerentes às atividades das explorações pecuárias da Região Autónoma da Madeira, as quais constam do Anexo único à presente portaria, e que dela faz parte integrante.
- 2 - As despesas a realizar com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias para apreciação das condições do exercício da atividade de uma atividade pecuária constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais ou se se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos são suportados pelo produtor.

**Artigo 2.º**  
**Liquidação**

- 1 - O pagamento das taxas referidas no artigo anterior é efetuado após a emissão das guias respetivas.
- 2 - Ao valor das taxas acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Nos pedidos formulados eletronicamente deve ser apresentado comprovativo do pagamento antecipado das quantias devidas.
- 4 - A falta de pagamento do valor devido determina a execução nos termos do artigo 179.º do Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 3.º**  
**Destino das receitas**

O produto das taxas cobrado ao abrigo da presente portaria constitui receita da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 4.º**  
**Atualização**

Os valores previstos no Anexo único à presente Portaria são objeto de atualização anual, no mês de

janeiro, com base no coeficiente resultante da variação do índice médio de preços no consumidor, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento do resultado para a casa decimal imediatamente superior.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 16 de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo único da Portaria n.º 107/2020, de 31 de março

(a que se refere o artigo 1.º)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			TAXA	
<b>«Classe 1»</b>				
PEDIDO	Novas explorações	Autorização Prévia	54,00 €	
		Início de Atividade/Alteração (com vistoria)	108,00 €	
	Reexame Licença de Exploração (7 em 7 anos)		54,00 €	
	Vistoria	1.ªs Condições impostas/Cessação de Medidas Cautelares		54,00 €
		2.ªs Condições impostas		108,00 €
		3.ªs Condições impostas		108,00 €
	Autorização Prévia para Alteração da Licença de Exploração		54,00 €	
	Averbamentos		27,00 €	
	<b>«Classe 2»</b>			
	PEDIDO	Novas explorações	Declaração Prévia	54,00 €
Reexame Título de Exploração (7 em 7 anos)		27,00 €		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		TAXA
Vistoria	1 <sup>as</sup> Condições impostas/Cessação de Medidas Cautelares	27,00 €
	2 <sup>as</sup> Condições impostas	54,00 €
	3. <sup>as</sup> Condições impostas	54,00 €
	Declaração Prévia de Alteração do Título de Exploração	27,00 €
	Averbamentos	13,00 €
<p><b>Nota:</b> para todas as explorações pecuárias classe 2 em regime extensivo, e, quando em regime intensivo, com <math>\leq 60</math> CN, o valor das taxas supra é reduzido para metade, arredondado para o valor inteiro mais próximo da unidade de euro</p>		
«Detenção caseira» e «Classe 3»		
PEDIDO	Novo Registo ou Alteração de Registo	ISENTO
	Regularização e Reclassificação (até ao termo do prazo fixado no diploma enquadrador)	ISENTO



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)